

Proj 001/2022
PMB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI N.º 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Cria o auxílio emergencial e temporário aos permissionários de barracas de praia, trabalhadores ambulantes e demais trabalhadores informais que desenvolvam suas atividades na Ilha de Caratateua no Distrito de Outeiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o auxílio emergencial para atender os permissionários de barracas de praia, trabalhadores ambulantes e demais trabalhadores informais que desenvolvam suas atividades na Ilha de Caratateua, por ocasião da declaração da situação de emergência nas áreas afetadas pelo fato grave ocorrido na ponte “Enéas Martins” de acesso à Ilha de Caratateua.

Art. 2º O auxílio emergencial de que trata esta lei é de caráter temporário, com duração de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta lei, e atenderá:

- I - Permissionários de atividades de barracas de praia com atuação na Ilha de Caratateua;
- II - Auxiliares de permissionários de barracas de praia com atuação na Ilha de Caratateua;
- III - Trabalhadores ambulantes com atuação na Ilha de Caratateua;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

IV - Trabalhadores informais que desenvolvam suas atividades na Ilha de Caratateua.

Parágrafo único. O auxílio poderá ser prorrogado por no máximo 2 (dois) meses em caso de necessidade atinente a normalização do tráfego com a conclusão da obra de requalificação e reforma da ponte “Enéas Martins”.

Art. 3º Administração Regional de Outeiro - AROUT promoverá o cadastramento dos beneficiários que farão jus ao auxílio emergencial, com base nas informações já disponíveis nos cadastros existentes.

Art. 4º O auxílio emergencial será pago até o último dia útil de cada mês, por meio de aplicativo bancário, nos valores de:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os permissionários de atividades de barracas de praia;

II - R\$ 300,00 (trezentos reais) para os auxiliares de permissionários de barracas de praia, trabalhadores ambulantes e trabalhadores informais que desenvolvam suas atividades na Ilha de Caratateua.

Art. 5º O recebimento do auxílio emergencial não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, profissional ou direito adquirido a indenizações de qualquer natureza, podendo ser cessado a qualquer momento, em razão do descumprimento de condicionantes à percepção do beneficiário ou por decisão do Poder Executivo, com vistas a salvaguardar o interesse público.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal e ainda, de convênios firmados com outros entes públicos, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 03 de fevereiro de 2022.

Vereador AUGUSTO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Belém, em exercício

11

